



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 01/2022, que dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, para adequar os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Vigilância Sanitária, enquadrados na referência K do plano de carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 01/2022.

Art. 2º - Fica estabelecido que o vencimento inicial para os cargos de referência K do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal será de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), ajustado conforme a necessidade de alinhamento com o piso salarial nacional estabelecido para categorias equivalentes.

Art. 3º - O vencimento estipulado no Art. 2º desta Lei Complementar aplica-se igualmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas dos respectivos cargos, garantindo-se a paridade conforme preceituado pelas normas legais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Fica instituído, conforme detalhado no anexo único da presente Lei, os novos valores de vencimento para os cargos enquadrados na carreira de referência "K", que compreende os profissionais Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a retroativos ao dia 1º de janeiro do presente exercício fiscal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo